



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO GENERAL MAYNARD, E, DO OUTRO, A EMPRESA ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com sede administrativa localizada no endereço na Praça da Matriz, S/N, Bairro Centro, CEP 49.750-000, General Maynard/SE, inscrita no CNPJ: 13.108.899/0001-02, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Valmir de Jesus Santos, brasileiro, maior e domiciliada neste município de General Maynard, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 170.100.555-72 e R.G. nº 326814 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.563.100/0001-48, Inscrição Estadual nº 27.166.008-2, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 571, Loja B, Bairro Siqueira Campos, Aracaju, Estado de Sergipe, e-mail zrs.comercio.se@gmail.com, contato (79) 98864-3225, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **MARCOS DOS SANTOS**, portador do R.G. nº 709.446 SSP/SE e CPF sob nº 534.066.565-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **fornecimento parcelado de material de limpeza e utensílios, para atender as demandas da prefeitura municipal (secretarias), como órgão gerenciador, do município de General Maynard, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ **57.146,40** (cinquenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), referente aos itens discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	Água Sanitária, Caixa Com 12x1 Litro	CAIXA	140	26,70	3.738,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

4	Álcool Etilico Hidratado Teor Alcoólico 70, 1 litro, Caixa Com 12x500ml	CAIXA	100	83,37	8.337,00
5	Álcool Gel 70 Inpm Multiuso 500G CX C/ 12 UND	CAIXA	100	92,00	9.200,00
15	Cloro Embalagem com 1 Litros	LITRO	10	2,37	23,70
19	Copo Descartável Em Polipropileno Capacidade De 200ml Pct com 100 Unidades	PACOTE	1000	3,27	3.270,00
27	Faca 8"	UNIDADE		10,13	-
28	Faca Descartável Para Refeição Pacote com 50 Unidades	PACOTES	20	2,98	59,60
29	Filme De Pvc Para Alimentos, Medindo 28cm X 15m	UNIDADE	5	5,00	25,00
32	Flanela De Algodão, Tamanho 40 De Largura X 61 Cm Comprimento.	UNIDADE	400	1,38	552,00
33	Fósforo De Segurança Com Madeira 100% Reflorestada 20x10 PACOTE COM 10 CAIXAS	PACOTE	100	3,53	353,00
35	Guardanapo , dimensões mínimas de 22x18cm Com 50 Folhas	PACOTES	120	1,13	135,60
43	Luva, para Limpeza uso doméstico de Látex, antiderrapante Tamanhos: G(Par)	PARES	300	2,58	774,00
44	Luva, para Limpeza uso doméstico de Látex, antiderrapante, Tamanhos: M (Par)	PARES	300	3,30	990,00
46	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO RESISTENTE, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 80 CM	UNIDADE	40	6,10	244,00
50	Papel Toalha interfoliada 20x21cm 1000 folhas por pacotes Branco	PACOTES	400	11,65	4.660,00
55	Rodo Em Plástico Com 30cm	UNIDADE	100	7,90	790,00
58	Sabão Em Pó 20x500g	FARDO	200	57,20	11.440,00
59	Sabonete 12x90g	DÚZIAS	100	12,50	1.250,00
63	Saco Para Lixo, Comum, Capacidade 40 Litros, Pacote Com 100 Unidades	PACOTE	200	10,25	2.050,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

64	Saco Plástico Para Lixo 60 Litros Com 100 Unidades	PACOTE	220	10,90	2.398,00
65	Saco Plástico Para Lixo Comum Reforçado, Capacidade 100 Litros Pacote com 100 Unidades	PACOTE	100	19,25	1.925,00
75	SACO EM POLIETILENO, ESTERIL, PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS, 12 X 30CM , RESISTENTE E EFICIENTE PARA COLETAR, ACONDICIONAR E TRANSPORTAR AMOSTRAS DE ALIMENTOS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	70	70,45	4.931,50

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, não podendo ser prorrogado de acordo as condições estabelecidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal demandante, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD	16014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

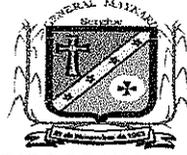
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do **Pregão Presencial nº. 014/2020** que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

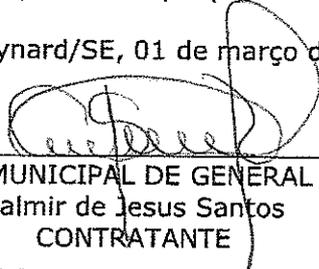
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 01 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Valmir de Jesus Santos
CONTRATANTE



ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
Jairo de Santana Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Maribore de S. da P. Barroso

II - Suzane dos Santos Ferreira